PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Lei nº. 027/2018**

Autoria: **Executivo Municipal**

Ementa: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO CONVENCIONAL COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS**".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 027/2018, de autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Acordo de Parcelamento Convencional com o Regime Próprio de Previdencia Social - RPPS.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, já que o imóvel que se pretende dar em comodato pertence ao patrimônio público municipal, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal e artigo 106, IV da Lei Orgânica Municipal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA salvo melhor juízo, pela regularidade formal do Projeto de Lei nº. 027/2018, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 027/2018 será necessário o voto favorável por **MAIORIA dos presentes**, através de processo de votação nominal, em dois turnos de discussão e votação, conforme dispõe o artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 51, I do RI) e de Finanças e Orçamento (art. 52, I do RI).

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA salvo melhor juízo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 027/2018.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não se pronunciará, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Alvorada do Oeste/RO, 04 de Dezembro de 2018.

ROSE ANNE BARRETO
Assessora Jurídica da CMAO